



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Propaganda Partidária nº 0600392-23.2025.6.21.0000

Requerente: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - RS - ESTADUAL

Relator: DES. ELEITORAL NILTON TAVARES DA SILVA

P A R E C E R

**REQUERIMENTO. DIRETÓRIO ESTADUAL DE
PARTIDO POLÍTICO. VEICULAÇÃO DE
PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA EM
EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO.
INSERÇÕES ESTADUAIS. PARECER PELO
DEFERIMENTO DO PEDIDO.**

Trata-se de requerimento do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC do B) do Rio Grande do Sul para a utilização do tempo de veiculação de propaganda partidária gratuita em emissoras de rádio e televisão, no primeiro semestre de 2026, mediante inserções estaduais durante a programação normal das emissora, nos termos da Lei nº 9.096/95 e da Resolução TSE nº 23.679/2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A Secretaria Judiciária juntou informação técnica acerca: a) da tempestividade do requerimento; b) do preenchimento dos requisitos; c) da proposta de distribuição das veiculações; e d) da inexistência de decisões de cassação de tempo de propaganda partidária a ser efetivada no período requerido. (ID 46125516)

Após, os autos foram enviados a esta Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do art. 8º, § 4º, da Resolução TSE nº 23.679/2022.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe a Resolução TSE nº 23.679/2022:

Art. 6º. A apresentação do requerimento previsto no art. 5º desta Resolução observará os seguintes prazos:

I - 1º a 14 de novembro, quando relativo à veiculação de inserções no primeiro semestre do ano seguinte; e

II - 10 a 25 de maio do ano não eleitoral, quando relativo à veiculação de inserções no segundo semestre desse ano.

§ 1º Os pedidos encaminhados antes do termo inicial ou após o termo final do prazo respectivo não serão conhecidos.

§ 2º Até 5 (cinco) dias antes do início dos prazos indicados nos incisos do caput deste artigo, a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral divulgará, por meio de portaria disponibilizada em seu sítio na internet, a atribuição de tempo da propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão para o semestre seguinte, calculada conforme o disposto no art. 2º desta Resolução.

§ 3º Os dados referidos no § 2º deste artigo serão atualizados, com nova



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

publicação de portaria, sempre que houver fusão, incorporação ou nova totalização. (g.n.)

A Portaria TRE-RS P n. 1.727, de 03 de maio de 2023, a seu turno, estabelece o uso do Sistema de Inserções de Propaganda Partidária Gratuita - SisProp, no qual os diretórios regionais dos partidos políticos devem realizar, previamente ao requerimento, o agendamento das datas e informar a quantidade de inserções pretendidas.

Como se observa, a Direção Partidária Regional, após agendamento no SisProp, apresentou requerimento em 03.11.2025, portanto, dentro do prazo legal.

Assim, é **tempestivo o requerimento.**

II. DOS REQUISITOS

A Portaria TSE nº 460/2025 divulgou a atribuição de tempo da propaganda partidária gratuita na rádio e na televisão para o primeiro semestre do ano de 2026, estabelecendo:

Art. 1º Divulgar a atribuição de tempo da propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão para o primeiro semestre de 2026, considerando, cumulativamente:

I – a aferição da cláusula de desempenho prevista no inc. II do parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional n. 97/2017, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Resolução n. 23.670/2021 do Tribunal Superior Eleitoral (Anexo I);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

II – os critérios previstos nos incs. I, II e III do § 1º do art. 50-B da Lei n. 9.096/1995, observado o disposto no caput e no inc. III do art. 5º da Resolução n. 23.670/2021, com redação dada pela Resolução n. 23.679/2022 do Tribunal Superior Eleitoral (Anexo II).

Parágrafo único. Nas tabelas constantes dos Anexos I e II desta Portaria, foram considerados os votos válidos, a quantidade de deputadas(os) federais eleitas(os) pelas federações e/ou pelos partidos políticos nas Eleições 2022 e as novas totalizações ocorridas, nos termos do art. 29 da Resolução n. 23.677/2021 do Tribunal Superior Eleitoral, conforme a alteração da Resolução n. 23.734/2024, até 15 de setembro de 2025.

Com efeito, o Anexo I da Portaria nº 460/2025, consubstancia-se na aferição de cláusula de desempenho prevista no art. 3º, parágrafo único, II, da EC nº 97/2017, de onde se observa que o requerente cumpre a cláusula de desempenho.

Ademais, o Anexo II da Portaria TSE nº 460/2025, tendo em vista os parâmetros estabelecidos no art. 50-B, § 1º, I a III, da Lei n. 9.096/95, estabelece a atribuição do tempo de propaganda partidária para as agremiações, prevendo ao requerente o tempo total de 5 minutos, correspondentes a 10 inserções de 30 segundos cada.

Assim, conclui-se que o partido político ora requerente preenche os requisitos para a veiculação do número de inserções pretendidas, conforme especificado.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

III. DA PROPOSTA DE DISTRIBUIÇÃO DAS VEICULAÇÕES DA PROPAGANDA PARTIDÁRIA

O Diretório Regional requereu a propaganda partidária gratuita em emissoras de rádio e televisão no quantitativo de 10 inserções estaduais, tendo indicado no SisProp as datas para veiculação. Desse modo, deve ser deferida a propaganda partidária gratuita em emissoras de rádio e televisão, no quantitativo acima referido, conforme as datas indicadas.

IV. DA CASSAÇÃO DE TEMPO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA

A informação técnica apontou que não foram localizadas decisões de cassação de tempo de propaganda partidária a ser efetivada no semestre referido.

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, presentes os requisitos para fruição da propaganda partidária, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **deferimento** do pedido.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2025.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral

RN